



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 8797278

Estabelece a escala de plantão judicial na Subseção Judiciária de Tucuruí em setembro de 2019.

O JUIZ FEDERAL **DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ, Dr. Hugo Leonardo Abas Frazão**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e o Provimento/COGER nº 129/2016;

CONSIDERANDO:

- a) A Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional da Justiça;
- b) As atribuições definidas no Art. 111, I, do Provimento n. 129/2016, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- c) O disposto no Art. 6º, II, da Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal;
- d) A Portaria SJ Diref 272, de 29/06/2016, da Seção Judiciária do Pará;
- e) A Portaria SJPA-DIREF 8015322, que alterou a Portaria DIREF-SJPA 2403230, de 29 de junho de 2016, e regulamentou a forma de elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária do Pará;
- f) A Circular COGER 5890322, expedida em atendimento às Resoluções CNJ n. 71/2009 e 152/2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE regime de plantão judicial na Subseção Judiciária do Pará para o mês de setembro de 2019, inclusive aos finais de semana (sábados e domingos), feriados, recessos e, nos dias úteis, no horário fora do expediente externo fixado pelo Tribunal (iniciando às 18h01min e finalizando às 08h59min do dia seguinte, nos termos da Resolução/PRES/CENAG n. 6 de 09.06.2012), conforme períodos abaixo:

PERÍODO	JUIZ (A) FEDERAL PLANTONISTA
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	DESIGNADO PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DIAS ÚTEIS, ENTRE AS 18H01MIN e as 08h59MIN	JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA FEDERAL DE TUCURUÍ

Parágrafo único. Ficam designados o Diretor de Secretaria e seu substituto automático, além dos oficiais de justiça avaliadores lotados na Subseção, como corpo de apoio técnico a exercer atividades de assessoria durante o plantão, facultada a convocação de qualquer servidor da Subseção Judiciária de Tucuruí.

Art. 2º ESTABELECE que o juiz de plantão, somente tomará conhecimento das matérias previstas no art. 106 do Provimento/COGER n. 129/2016:

I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

Art. 3º INFORMAR que:

a) o plantão se realizará nas dependências da sede da Seção Judiciária em Belém ou da Subseção Judiciária de Tucuruí, conforme período descrito no artigo 1º;

b) o plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

c) as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz;

d) durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos;

Art. 4º DETERMINAR que os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista, facultado o envio da petição por e-mail ou outro meio eletrônico acessível, exceto em caso de demanda que deva ser postulada no sistema PJe, quando deverá ser ali deduzida.

Art. 5º INFORMAR que os atendimentos durante o plantão serão feitos através de contato prévio pelo **telefone (94) 98807-7533**.

Art. 6º DETERMINAR que esta portaria seja afixada na entrada do edifício-sede da Subseção Judiciária de Tucuruí, bem assim no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e_DJF1 e na página virtual da Subseção.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO
Juiz Federal Diretor da Subseção de Tucuruí - SJPA



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 28/08/2019, às 11:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8797278** e o código CRC **36258379**.